

e 5,75 % de todo o combustível vendido deverá ser de origem renovável até, respectivamente, 2005 e 2010;

Considerando, também, que a produção de biocombustíveis é uma actividade que gera outros importantes benefícios ambientais e económicos, através de medidas concretas de protecção do ambiente que passam pela correcta gestão de determinados resíduos, como seja a recolha selectiva de óleos alimentares usados e a sua valorização, no que é um contributo imprescindível para a resolução de um problema ambiental grave, e criando novas oportunidades de emprego novos mercados;

Considerando que a requerente reúne os requisitos previstos na lei para beneficiar da isenção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo:

Assim, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É reconhecido como projecto piloto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o projecto de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes, incluindo a produção de biodiesel, que a sociedade DIESELBASE — Energias Renováveis, L.ª, vai efectuar nas suas instalações sitas em São Sebastião, município de Setúbal.

2 — A isenção de ISP decorrente do presente reconhecimento tem a validade de 12 meses a contar da notificação da mesma à sociedade DIESELBASE — Energias Renováveis, L.ª

3 — A isenção ora concedida pode ser prorrogada por igual período, devendo para o efeito a interessada dar conhecimento à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) do seu termo com a antecedência de 60 dias, sendo esta automaticamente prorrogada se, no decurso do referido prazo, não for proferida decisão em contrário.

4 — A isenção de ISP pode ser revogada a todo o tempo caso a sociedade DIESELBASE — Energias Renováveis, L.ª, deixe de cumprir os procedimentos de controlo instaurados pela DGAIEC.

24 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 458/2006. — O Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, prevê, no seu artigo 7.º, a criação junto da secretaria-geral de cada ministério de um quadro de supranumerários para afectação do pessoal que, em resultado da extinção, fusão ou reestruturação de serviços, não seja directamente colocado noutra serviço.

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma, será afecto ao quadro de supranumerários o pessoal dos serviços objecto de qualquer daquelas medidas que se encontre em situação de licença que determine a abertura de vaga.

Considerando que os funcionários José Inácio Cruz de Sousa Lima e Maria Natália Clara Fernandes do Amaral se encontrava em situação de licença sem vencimento de longa duração à data da extinção do respectivo serviço de origem e que, entretanto, requereram o regresso à actividade, encontrando-se disponíveis para colocação:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e nos termos do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — São afectos ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social os funcionários constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os funcionários referidos no número anterior mantêm-se na situação de licença até à colocação em actividade, tendo direito a receber vencimento a partir da data do respectivo início de funções.

3 — A afectação prevista no presente despacho produz efeitos a data do mesmo.

11 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Funcionários afectos ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e que requereram o regresso à actividade
(nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro)

Nome	Serviço de origem	Vínculo	Categoria	Nível	Escala	Índice	Observações
José Inácio Cruz de Sousa Lima	Ex-Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho.	Nomeação definitiva	Técnico superior de 2.ª classe.	2	1	400	Disponível para colocação.
Maria Natália Clara Fernandes do Amaral.	Ex-Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional.	Nomeação definitiva	Técnico de informática ca-adjunto.	2	2	259	Disponível para colocação.